Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(CNPJ 59.550.323/0001-00)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de agosto de 2025

Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 11 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 31 de agosto de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** em 31 de agosto de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 11 de dezembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía seu patrimônio líquido representado substancialmente por investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por precatórios, os quais são avaliados e registrados conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como as particularidades que envolvem a existência e avaliação da valorização deste tipo de ativo, consideramos este como o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise do termo de cessão e lastro do direito creditório adquirido no período; (ii) entendimento do processo adotado pelo Administrador e pelo assessor jurídico para acompanhamento do precatório com objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado das chances de êxito do Fundo, valores envolvidos e fase processual; (iii) análise sobre os critérios de elegibilidade para aquisição do direito creditório; e (iv) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o investimento em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

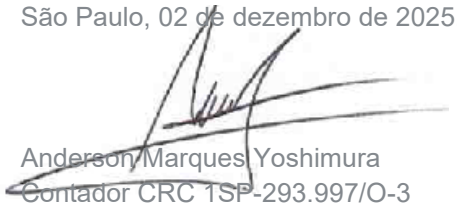

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.257/0001-84
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de agosto de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**2.012**	**3,68**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**2.011**	**3,68**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		2.011	3,68
Direitos creditórios	**5**	**52.894**	**96,46**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**52.894**	**96,46**
A vencer	5.3 / 5.4	52.894	96,46
Outros valores e bens		**10**	**0,02**
Despesas diferidas		10	0,02
Total do ativo		**54.916**	**100,16**
Passivo			
Valores a pagar		**83**	**0,16**
Demais valores		58	0,11
À sociedade gestora (*)	**8**	15	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	10	0,02
Total do passivo		**83**	**0,16**
Patrimônio líquido	**11**	**54.833**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**54.916**	**100,16**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.257/0001-84

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	11/12/2024 a 31/08/2025
Resultados		**7.567**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**6.338**
Resultado com direitos creditórios	5.4	6.338
Cotas de fundos de investimento	**4**	**1.229**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		1.229
Encargos		**(2.183)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.054)**
Estruturação		(710)
Consultoria especializada		(256)
Consultoria jurídica		(78)
Auditoria externa		(6)
Outros serviços técnicos		(4)
Despesas da Administração	**13**	**(1.041)**
Remuneração da Gestão	(b)	(954)
Remuneração da Administração	(a)	(61)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(26)
Despesas diversas		**(67)**
Outras despesas administrativas		(67)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(21)**
Taxa de fiscalização CVM		(9)
Taxa CETIP		(6)
Taxa ANBIMA		(5)
Tarifas bancárias		(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**5.384**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.257/0001-84

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

								Nota	11/12/2024 a 31/08/2025
Patrimônio líquido no início do período									**-**
Representado por	0,0000	cotas seniores	a	R$	-	cada			-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	-	cada			-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL									**5.384**
Cotas emitidas no período								**10**	**49.449**
29.483,7209	cotas seniores							(a)	30.102
9.722,5392	cotas subordinadas júnior							(a)	9.786
9.258,2199	cotas subordinadas mezanino							(a)	9.561
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas									**49.449**
Patrimônio líquido no final do período								**11**	**54.833**
Representado por	29.483,7209	cotas seniores	a	R$	1.142,0343	cada			33.671
Representado por	9.722,5392	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.070,3856	cada			10.407
Representado por	9.258,2199	cotas subordinadas mezanino	a	R$	1.161,6236	cada			10.755

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.257/0001-84

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	11/12/2024 a 31/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	3.476
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	1.229
(+) Recebimento de receitas diversas (IOF por aplicações)		4
(-) Pagamento de despesas diversas		(3)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(5)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(5)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(8)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(19)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(23)
(-) Pagamento de taxa de administração		(55)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(60)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(78)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(892)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(256)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(710)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(50.032)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(47.437)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	49.449
Caixa líquido das atividades de financiamento		**49.449**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.012**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	2.012
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.012**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**5.384**
Aumento de outros passivos		83
(Aumento) de outros ativos		(10)
(Aumento) de direitos creditórios		(52.894)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(47.437)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 56.973.257/0001-84
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 22 de agosto de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 11 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Octante Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora Octante") e pela Domus Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora Domus" e, quando referida em conjunto com a Gestora Octante, "Gestoras").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 02 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	% PDD
Vencidos até 90 dias	A	0,00
Vencidos de 91 a 360 dias	B	1,00
Vencidos de 361 a 720 dias	C	3,00
Vencidos de 721 a 1.080 dias	D	5,00
Vencidos de 1.081 a 1.440 dias	E	10,00
Vencidos de 1.441 a 31.025 dias	F	25,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de agosto de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.653,0680	1.216	2.011
Total		**1.216**	**2.012**

(*) Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Renda Fixa inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.229.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são representados por precatórios e/ou direitos creditórios oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal, passíveis de pagamento pela Fazenda Pública, e são selecionados previamente pela Gestora Domus, para aprovação da Gestora Octante.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Tendo em vista que os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a Innocenti Advogados Associados (“Agente de Cobrança”) deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada direito creditório cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida no regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios cedidos vencidos e não pagos. Cada cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras: **(a)** não ter valor mínimo; **(b)** podem estar vencidos; **(c)** obedeçam a política de investimentos prevista no regulamento; e **(d)** sejam oriundos de litígios contra os devedores; **(e)** os direitos creditórios oriundos de precatórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica ou por meio de acordo com o ente federativo, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ato das disposições constitucionais transitórias e as legislações estaduais, municipais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem do precatório; **(f)** os direitos creditórios classificados como direitos creditórios judiciais, qual seja, aqueles ativos alvo que não possuam no momento da aquisição decisão transitada em julgado, deverão corresponder em conjunto à, no máximo, 7,50% (sete e meio por cento) do patrimônio líquido da Classe; **(g)** os direitos creditórios que possuírem ação rescisória em curso relacionada aos direitos creditórios na data de aquisição deverão corresponder à, no máximo, 2,00% (dois por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, a serem avaliadas pela Gestora: **(a)** Devem ser de legítima titularidade de cada cedente, ressalvada a possibilidade de aquisição de direitos creditórios em que os cedentes foram definidos como titulares do crédito no respectivo formal de partilha e/ou em escritura pública de inventário; **(b)** devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; **(c)** quando aplicável, a decisão que homologou os cálculos e a decisão que determinou a expedição do respectivo ofício requisitório já devem ter transitado em julgado; **(d)** o precatório não poderá ser adquirido caso exista qualquer débito fiscais contrário ao cedente que supere o limite estabelecido de 30% (trinta por cento) do valor total da cessão; **(e)** sejam cedidos através de contrato de cessão, termo de cessão, caso aplicável e procuração outorgada pelo cedente para a Classe devidamente assinados pelas partes, conforme fluxo alinhado entre as Gestoras e o Administrador; **(f)** recebimento prévio, pela Gestora Octante, de parecer favorável do Agente de Cobrança para cada direito creditório a ser adquirido pela Classe e do dossiê e pareceres de aquisição (geral e individual) pela Gestora Domus, validando a política de investimentos; **(g)** liquidação financeira do preço de aquisição dos direitos creditórios diretamente aos cedentes; **(h)** os cedentes não poderão ser pessoas politicamente expostas; **(i)** deverão ter prazo máximo ao vencimento das cotas seniores vigente; e **(j)** o valor máximo de aquisição deverá considerar a seguinte fórmula:

Valor máximo de aquisição = Valor futuro / (1+Taxa ponderada) ^ p

Onde:

Valor Futuro: (valor de face * Fator multiplicador) / 100

Fator multiplicador = (100*((1+IPCA) ^ (Prazo IPCA) * (1+ CDI futuro * % do crédito exposto ao indexador * (Prazo total da operação - prazo IPCA)) * % acordo)

Taxa: significa a soma **(i)** da taxa ponderada (conforma fórmula abaixo); **(ii)** dos custos e despesas da Classe para a aquisição do respectivo ativo alvo, inclusive pagamento de intermediadores, Consultoria Especializada, Agente de Cobrança e demais partes eventualmente envolvidas; e **(iii)** de uma quantia equivalente a 3% sobre o valor de face do respectivo ativo alvo.

Taxa ponderada = Ind sênior * % sênior / (% sênior + % mezanino) + Ind mezanino * % mezanino / (% sênior + % mezanino)

Onde:

Ind Sênior: significa, em um determinado dia útil, a média ponderada do índice de referência das cotas sêniores, conforme indicado no respectivo apêndice de cada subclasse;

% sênior: razão entre o valor total das cotas sêniores e o valor total de todas as cotas;

% mezanino: razão entre o valor total das cotas mezanino e o valor total de todas as cotas;

Ind mezanino: significa, em um determinado dia útil, a média ponderada do índice de referência das cotas mezaninos, conforme indicado no respectivo apêndice de cada subclasse;

p: significa o prazo médio estipulado no dossiê a ser enviado pela Consultoria Especializada.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretende adquirir às condições de cessão será verificado e validado pelas Gestoras previamente a cada cessão.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 61 a 90 dias	870	-	870
De 121 a 150 dias	85	-	85
De 361 a 720 dias	19.101	-	19.101
De 721 a 1.080 dias	16.020	-	16.020
Acima de 1.080 dias	16.818	-	16.818
Total	**52.894**	**-**	**52.894**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**52.894**	**-**	**52.894**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Precatórios	52.894	52.894	-
Total	**52.894**	**52.894**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	11/12/2024 a 31/08/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	50.032
Recebimento de direitos creditórios	(3.476)
Resultado	6.338
Saldo final	**52.894**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
19,21	38,45	132,86

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de agosto de 2025, os 17 (dezessete) devedores totais dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	16.117	29,39
2	15.020	27,39
3	8.606	15,69
4	5.653	10,31
5	2.493	4,55
6	1.530	2,79
7	1.116	2,04
8	664	1,21
9	274	0,50
10	247	0,45
11	225	0,41
12	222	0,40
13	196	0,36
14	174	0,32
15	145	0,26
16	115	0,21
17	97	0,18
Total	**52.894**	**96,46**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de agosto de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 96,46% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de agosto de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM.

Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pelas Gestoras, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 10. As despesas registradas no período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Octante Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora Octante") e Domus Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora Domus" e, quando referida em conjunto com a Gestora Octante, "Gestoras")**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto às Gestoras, no montante de R$ 15. As despesas registradas no período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice e/ou suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores e as cotas mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas, independentemente da subclasse, terão valor unitário de R$ 1 (um mil reais) na primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador (valor da cota de fechamento de D+0).

Admite-se que as emissões subsequentes de cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 20.000 (vinte milhões de reais), observado o índice de subordinação. O direito de preferência na subscrição de cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

As cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão.

Cada novo investidor de cotas juniores deverá ser previamente autorizado pela maioria dos investidores de cotas juniores já existentes.

As cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no suplemento e/ou apêndice da respectiva subclasse ou série. As cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição e compromisso de investimento; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimentos.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as cotas juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

Durante o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, houve a emissão das seguintes cotas:

	11/12/2024 a 31/08/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	29.483,7209	30.102
Subordinada júnior	9.722,5392	9.786
Subordinada mezanino	9.258,2199	9.561
Total	**48.464,4800**	**49.449**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista em regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores ou das cotas mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice e/ou suplemento, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do regulamento, na respectiva data de pagamento; e **(2)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas seniores e as cotas mezanino poderá ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcançará, de forma proporcional, as cotas seniores e as cotas mezanino de todas as séries eventualmente em circulação.

A amortização extraordinária das cotas seniores e das cotas mezanino será realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada aos cotistas com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência.

As cotas juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas mezanino de todas as séries eventualmente em circulação, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores e aprovação pela Gestora, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; **(b)** considerada *pro forma* a amortização das cotas juniores, os índices de subordinação, a reserva de caixa e a reserva de amortização não sejam desenquadrados; e **(c)** o patrimônio líquido esteja maior ou igual que R$ 40.000 (quarenta milhões de reais).

A amortização das cotas juniores, nos termos do regulamento, será realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores. A amortização das cotas juniores alcançará, de forma proporcional, todas as cotas juniores em circulação.

As cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, ativos financeiros de liquidez e/ou cotas investidas, salvo nos casos de liquidação e exercício do direito de dissidência, ambos dispostos na legislação aplicável.

Durante o período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, não houve amortização ou resgate de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe será formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui 48.464,4800 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	29.483,7209	33.671
Subordinada júnior	9.722,5392	10.407
Subordinada mezanino	9.258,2199	10.755
Total	**48.464,4800**	**54.833**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Octante Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, e pela Domus Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.503, 2º andar, CEP 01401-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.677.598/0001-84, credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 22.878, de 23 de dezembro de 2024 (“Gestoras”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará ao Administrador e Custodiante a remuneração conforme tabela abaixo, ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o respectivo valor mensal mínimo:

Patrimônio líquido	Taxa de administração	Taxa de controladoria e custódia
Até R$ 100.000,00	0,12% ao ano	0,03 % ao ano
De R$ 100.000,01 a R$ 250.000,00	0,09% ao ano	
A partir de R$ 250.000,01	0,07% ao ano	

Após 12 (doze) meses contatos da data da primeira integralização, o mínimo mensal devido ao Administrador será de R$ 10,00 (dez mil reais). Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização, o mínimo mensal da taxa de administração corresponde a R$ 7 (sete mil reais).

A taxa de controladoria e custódia mínima mensal corresponde a R$ 3 (três mil reais).

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 61 e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 26 e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços descritos no regulamento, a Classe pagará à Gestora Octante a taxa de gestão da Gestora Octante, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15 (quinze mil reais).

Pela prestação dos serviços descritos no regulamento, a Classe pagará à Gestora Domus a taxa de gestão da Gestora Domus, equivalente a 4,00% (quatro por cento) sobre o valor de aquisição dos ativos alvo, a ser paga na integralidade na data de aquisição.

No período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 954 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2025 (*)	1.142,0343	14,20	(**)

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2025 (*)	1.161,6236	16,16	(***)

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de agosto de 2025 (*)	1.070,3856	7,04	Não definido.

(*) Período de 11 de dezembro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 31 de agosto de 2025.

(**) Índice Referencial: 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(***) Índice Referencial: 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 8% (oito inteiros por cento).

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

Igualmente não sofrerá o come-cotas o fundo de investimento que invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido em FIDCs enquadrados nas características acima.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas imunes, os dispensados, e os amparados por norma legal ou medida judicial específica, não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 08 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** ajustar o cálculo do valor máximo de aquisição dos direitos creditórios previsto no regulamento; e **(ii)** a pedido da Gestora, deliberar sobre a concessão de um *waiver* para o desenquadramento do índice de subordinação mezanino por sua falha operacional, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem que isso resulte na conversão em evento de avaliação do Fundo.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável